



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 150

Proc. n.º 012303/2020

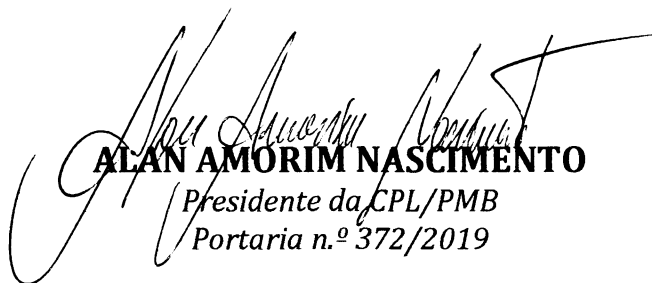
Rubrica [assinatura]

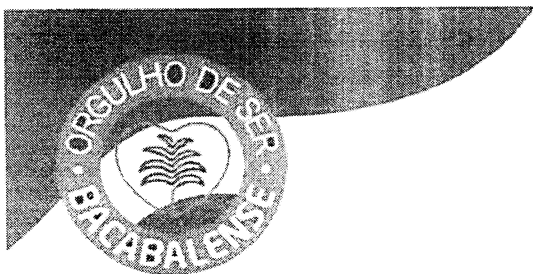
JUNTADA DE PORTARIA E DECRETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 012303/2020

Tendo em vista a instrução dos autos, segue em anexo a **Portaria n.º 372/2019**, na qual designa o Presidente e Membros das Licitações do Município de Bacabal/MA e **Decreto Municipal n.º 620 de 23 de março de 2020**, que decreta estado de calamidade pública no Município de Bacabal, para providências acerca da contratação dentro das formalidades legais.

Bacabal, Estado do Maranhão, 27 de março de 2020.


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL/PMB
Portaria n.º 372/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA.
Fls. nº: 151
Proc. nº: 012303/2020
Rubrica: [assinatura]

PORTARIA N.º 372/2019

Designa a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão.

EDVAN BRANDÃO FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação pertinente resolve:

Art. 1º - Nomear, no termos do art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93 a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, cujos membros são relacionados a seguir, cabendo ao primeiro pela ordem, responder pela presidência da referida Comissão.

PRESIDENTE DA CPL:

ALAN AMORIM NASCIMENTO (matrícula 1617)

MEMBROS EFETIVOS:

RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (matrícula 4478)

GAUDÊNCIO DE RIBAMAR CASTRO (matrícula 1356)

SUPLENTE:

CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA (matrícula 1620)
REGIANE MARIA CASTRO MORAES (matrícula 2594)

Art. 2º - Cabe aos membros da Comissão Permanente de Licitação ora nomeada, os procedimentos de abertura, julgamento e adjudicação de processos licitatórios, promovidos por esta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal, em 29 de Novembro de 2019.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

Licitação**PORTARIA N.º 372/2019**PRESENCIAL
FÍSICA
PREGÃO 012303/2020
RECEBEMOS

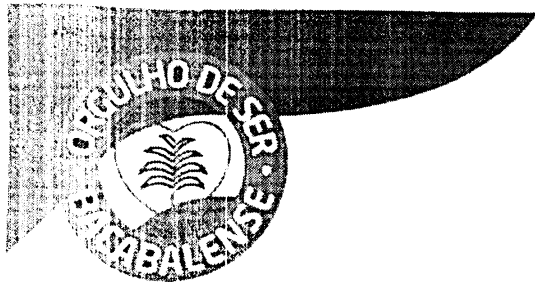
O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO, RESPONDENDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação pertinente resolve: **Art. 1º** - Nomear, nos termos do art. 51 da Lei Federal n.º 8.666/93 a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, cujos membros são relacionados a seguir, cabendo ao primeiro pela ordem, responder pela presidência da referida Comissão. **PRESIDENTE DA CPL:** ALAN AMORIM NASCIMENTO (matrícula 1617). **MEMBROS EFETIVOS:** RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (matrícula 4478) e GAUDÊNCIO DE RIBAMAR CASTRO (matrícula 1356). **SUPLENTE:** CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA (matrícula 1620) e REGIANE MARIA CASTRO MORAES (matrícula 2594). **Art. 2º** - Cabe aos membros da Comissão Permanente de Licitação ora nomeada, os procedimentos de abertura, julgamento e adjudicação de processos licitatórios, promovidos por esta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. **Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal, em 29 de Novembro de 2019. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS** *Presidente do Poder Legislativo, respondendo pelo Poder Executivo Municipal.*

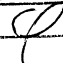
PORTARIA N.º 373/2019

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE BACABAL ESTADO DO MARANHÃO, RESPONDENDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação pertinente resolve: **Art. 1º** - Nomear, nos termos do art. 3º da lei 10.520/2002 o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, cujos membros são relacionados a seguir: **PREGOEIRO OFICIAL:** CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA (matrícula 1620). **MEMBROS EFETIVOS:** RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS (matrícula 4478) e GAUDÊNCIO DE RIBAMAR CASTRO (matrícula 1356). **Art. 2º** - Cabe aos membros ora nomeados, os procedimentos de abertura, julgamento e condução dos processos licitatórios na modalidade Pregão, promovidos por esta Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. **Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal, em 29 de Novembro de 2019. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS** *Presidente do Poder Legislativo, respondendo pelo Poder Executivo Municipal.*

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019-CPL/PMB**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Bacabal, em cumprimento ao disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público aos interessados o Resultado de Julgamento da Habilitação das empresas interessadas na Tomada de Preços acima mencionada, declarando inabilitadas as empresas: CONSENT CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA, e M. P. D. REIS E CIA LTDA-EPP, e dá por HABILITADA a empresa CONSTRUNORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI, conforme resultado abaixo descrito. Por guardar conformidade com o Edital, a Comissão analisou a documentação de habilitação apresentada e fez diligência sobre a veracidade dos acervos técnicos apresentados na qualificação técnica das empresas interessadas, diante do resultado da diligência e da análise da documentação a Comissão decide por INABILITAR as empresas: CONSENT CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP, por não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral-CRC do município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 153
Proc. nº: 012303/2020
Rubrica: 

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

DECRETO Nº 620 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Bacabal em virtude do aumento do número de pessoas desabrigadas e desalojadas devido às cheias do Rio Mearim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que, em março do corrente ano, as chuvas se intensificaram no município e, em razão da superação da média histórica de chuvas no município, teve-se a ocorrência de eventos adversos associados ao volume de corpos hídricos e à intensidade das precipitações pluviométricas;

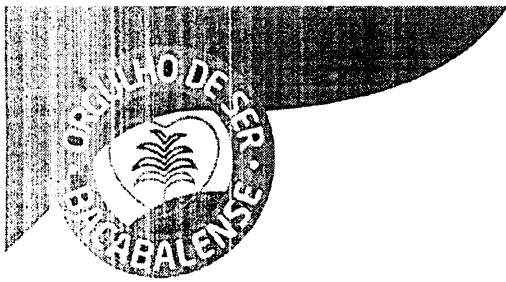
CONSIDERANDO que as condições meteorológicas (umidade, vento e intensas) têm causado impactos no município, provocando, o deslocamento da população para abrigos temporários;

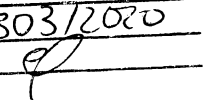
CONSIDERANDO que os danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal;

CONSIDERANDO o Parecer da Coordenadoria da Defesa Civil, que relata que a ocorrência de desastres secundários, de origem natural (Chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4), potencializa os efeitos oriundos da iminência de um problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), sendo, portanto, favorável à declaração de estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672/2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados da COVID-19;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 154
Proc. nº: 012303/2020
Rubrica: 

DECRETA

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Bacabal para prestação de socorro e assistência humanitária à população do município atingido por Chuvas Intensas.

Art. 2º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 50, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 30, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade pública, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III - ficam suspensas as férias dos profissionais da defesa civil municipal;

Art. 3º Os órgãos que compõem a Defesa Civil ficam autorizados a prestar apoio suplementar técnico e operacional as áreas afetadas, mediante prévia articulação e integração.

Art. 4º Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto.

Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, aos 23 de março de 2020.

Edvan Brandão de Farias
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal

sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória; b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários; Parágrafo único. O atendimento ao público deverá ser suspenso em todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, exceto nas atividades essenciais, como por exemplo, áreas de saúde, segurança urbana e assistência social. Art. 11 Nos processos e expedientes administrativos, ficam suspensos todos os prazos regulamentares e legais, enquanto durar o estado de calamidade pública. Parágrafo único. A suspensão prevista no "caput" deste artigo não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres. Art. 12 Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto. Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, aos 23 de março de 2020. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal de Bacabal

DECRETO Nº 620, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Bacabal em virtude do aumento do número de pessoas desabrigadas e desalojadas devido às cheias do Rio Mearim. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e: **CONSIDERANDO** que, em março do corrente ano, as chuvas se intensificaram no município e, em razão da superação da média histórica de chuvas no município, teve-se a ocorrência de eventos adversos associados ao volume de corpos hídricos e à intensidade das precipitações pluviométricas; **CONSIDERANDO** que as condições meteorológicas (umidade, vento e intensas) têm causado impactos no município, provocando, o deslocamento da população para abrigos temporários; **CONSIDERANDO** que os danos e prejuízos causados pelos desastres naturais de origens hidrológicas, meteorológicas e, principalmente, biológicas, comprometem parcialmente a capacidade de resposta do poder público municipal; **CONSIDERANDO** o Parecer da Coordenadoria da Defesa Civil, que relata que a ocorrência de desastres secundários, de origem natural (Chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4), potencializa os efeitos oriundos da iminência de um problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), sendo, portanto, favorável à declaração de estado de calamidade pública. **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.672/2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1 e da existência de casos confirmados da COVID-19; **DECRETA** Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no Município de Bacabal para prestação de socorro e assistência humanitária à população do município atingido por Chuvas Intensas. Art. 2º Para o enfrentamento do estado de calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas: I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 50, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 30, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade pública, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; III - ficam suspensas as férias dos profissionais da defesa civil municipal; Art. 3º Os órgãos que compõem a Defesa Civil ficam autorizados a prestar apoio suplementar técnico e operacional as áreas afetadas, mediante prévia articulação e integração Art. 4º Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto. Art. 5º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, aos 23 de março de 2020. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS Prefeito Municipal de Bacabal

Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fol. nº: 155
Proc. nº: 012303/2020
Relator: 